



**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.402, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO TETO
RELATIVO ÀS REQUISIÇÕES DE
PEQUENOS VALORES (RPVS)
CONFORME ART. 100, §§ 3º E 4º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sul, RS, as obrigações de pagar quantia certa decorrentes de decisão judicial transitada em julgado cujo montante seja igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes na data da expedição da requisição.

Art. 2º O pagamento das RPVs será realizado no prazo máximo de até 60 dias, contado da entrega da requisição à autoridade competente.

Art. 3º Valores superiores ao limite estabelecido no art. 1º serão pagos exclusivamente mediante precatório, observada a ordem cronológica de apresentação e as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 4º Esta Lei não se aplica às obrigações definidas em legislação específica que disponha sobre pagamento de natureza alimentar com prioridade legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB02-2325-54FE-FC25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 20/04/2026 14:48:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/EB02-2325-54FE-FC25>